

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL DA EMAP, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 087/2015-PRE, DE 03.02.2015, INCUMBIDA DE RECEBER, EXAMINAR E JULGAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015-EMAP.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão de Setorial de Licitação, localizada na sede da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís/MA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação - CSL, instituída pela Portaria nº 087/2015-PRE, de 03.02.2015, composta pela Sra. Jacqueline Campos Alves Costa, Sr. João Luís Diniz Nogueira, e Sra. Maria de Fátima Chaves Bezerra, presidida pela primeira e secretariada pela última, incumbida de receber, examinar e julgar os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, apresentados à Licitação Pública – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de passarelas e abrigo no Terminal de Passageiros de Ferry Boat do Cujupe, localizado no município de Alcântara – MA, conforme documentos constitutivos do Processo Administrativo nº 0827/2015–EMAP, de 12.06.2015. Declarada aberta a sessão, a Comissão com base nos requisitos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2015-EMAP, bem como nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme disposto na Ata da quarta reunião, datada de 12.11.2015, no despacho da Gerente de Projetos da EMAP, datado de 24/11/2015, deu início aos trabalhos procedendo a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes: AZEVEDO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CROMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; MODULAR CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERV. LTDA – ME; ZEPPELIN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; PESE – PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA; CTE CONTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; DALLAS ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA; JRV CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA; CONSTRUTORA VETOR LTDA-ME; R & G VERDE CONSTRUÇÕES LTDA – ME; VÉRTICE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; M. L. CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP e J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, tendo-se chegado ao seguinte resultado: Foram declaradas classificadas as empresas JRV CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA, por apresentar proposta de preço de acordo com o Edital, e desclassificadas as empresas AZEVEDO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, na forma dos subitens 7.2 e 7.12.1 do edital, por apresentar os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 7.1 do Edital sem estarem assinados por seu representante legal e por ENGENHEIRO ou ARQUITETO, com identificação e número do registro devidamente indicados, conforme Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010; e por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos sociais impactando no valor total da sua proposta; CROMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por apresentar Cronograma Físico-financeiro com valores divergentes do valor de sua proposta de preço; MODULAR CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERV. LTDA – ME, por apresentar Planilha de Composição dos Custos Unitários sem o detalhamento do item 10585 SB 6572 da sua Planilha, em desacordo com o disposto na alínea “c” do subitem 7.1 do edital; ZEPPELIN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por apresentar Planilha de Composição dos Custos Unitários sem o detalhamento do item 10585 SB 6572 da sua Planilha, em desacordo com o disposto na alínea “c” do subitem 7.1 do edital; PESE – PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA; por apresentar Planilha de Composição dos Custos Unitários sem o detalhamento do item 10720 da sua Planilha, em desacordo com o disposto na alínea “c” do subitem 7.1 do edital; CTE CONTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por apresentar Planilha de Composição dos Custos Unitários sem o detalhamento do item 1.2.5 da sua Planilha e sem contemplar todos os profissionais solicitados pela EMAP, faltando ainda almoxarife e vigias, em desacordo com o disposto na alínea “c” do subitem 7.1 do edital; e por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos complementares impactando no valor total da

sua proposta; DALLAS ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA, por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos sociais relativos aos itens 74209/001, 74220/001, 41598, no item administração da obra, 73616, 85364/001, 85186, 72213/001, 8344, 7215, 7215, 73896/001, 72898, 79517/001, 7917/001, 72898, 73904/001, 53527, 73406, 74157/004, 74254/002, 73942/002, 254/002, 73968/001, 87879/001, 84076/01, 89578/1, 89529/1, 4283, 72105, passarela em ferro galvanizado sem pintura, 72183, instalação de alambrado em mourões de concreto, 73924/002, 84660/1, 74245/001, 88487/1, 88485/1, 73613, 74252/001, 83407/1, 7801, fornecimento de instalação de lâmpada fluorescente 23 w, 83540/1, 72332, 83417/1, 83418/1, 73953/006, 74130/001, 84402/1, 83387/1, 83388/1, remanejamento de poste de metálico completo, 72929, 9379, 72262, caixa de inspeção de aterramento tipo embutir com rampa e alça, 79517/001, 53527, 9537, de sua planilha impactando no valor total da sua proposta, observando-se que os itens que possuem os encargos de 126% não correspondem aos valor indicado em sua planilha de encargos sociais; por apresentar preço unitário de vários itens da sua planilha com valor acima dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamentária da EMAP constante do Anexo I – Projeto Básico, em desacordo com a alínea b.1 do subitem 7.1 do Edital; CONSTRUTORA VETOR LTDA-ME, por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos complementares impactando no valor total da sua proposta; R & G VERDE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por apresentar Planilha de Composição dos Custos Unitários sem o detalhamento do item 200202 da sua Planilha, em desacordo com o disposto na alínea “c” do subitem 7.1 do edital; VÉRTICE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos complementares impactando no valor total da sua proposta; M. L. CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP, por apresentar Planilha de Composição dos Custos Unitários sem o detalhamento do item 2.5.5 da sua Planilha, em desacordo com o disposto na alínea “c” do subitem 7.1 do edital, e por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos complementares impactando no valor total da sua proposta; J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, por não prever na sua Planilha de Composição dos Custos Unitários os encargos sociais impactando no valor total da sua proposta, sendo que no item 1.1.1 de sua planilha pode-se observar mão de obra com encargos complementares, mas não se evidencia os encargos sociais, enquanto que no item 1.2.6 verifica-se os encargos sociais, porém não se verifica os encargos complementares para a mão-de-obra. Após análise das propostas, foram classificadas as licitantes na seguinte ordem: 1ª) JRV CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 1.258.073,49 e 2ª) CONSTRUTORA PINHEIRO LTDA, com o valor total de R\$ 1.262.098,82, sendo declarada vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015-EMAP a empresa JRV CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 1.258.073,49 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e três reais e quarenta e nove centavos). E por não haver mais nada a ser tratado a Presidente da sessão deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Luís, 02 de dezembro de 2015.

Jacqueline Campos Alves Costa
Presidente da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira
Membro da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Secretária da CSL/EMAP